



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10, Lote 10 - Bairro Projeto Orla Polo, Brasília/DF, CEP 70200-003

## CONTRATO Nº 010/2022

Processo nº 50500.086500/2022-81

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT E A EMPRESA RD7 PRODUCOES DE EVENTOS INTELIGENTES LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada pelo Diretor Geral, Senhor **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 286.610.578-84, nomeado por Decreto, em 19 de julho de 2021, publicado na Seção 2, Edição 135, do Diário Oficial da União, de 20 de julho de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **RD7 PRODUCOES DE EVENTOS INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.325.593/0001-08, sediada no SIA/SUL TR 04 LT 2000 -BL F- Sala 105, SIA, em Brasília/DF - CEP: 71.200-040, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio, Senhor **FRANCISCO LEONARDO RODRIGUES SILVA**, inscrito no CPF nº 723.584.241-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 50500.014612/2022-31, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de natureza continuada, por intermédio de empresa especializada, para a realização de eventos e correlatos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT em todo o território nacional, sob demanda, em regime de empreitada por preço unitário, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 11/07/2022 e encerramento em 11/07/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução deste Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor deste Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil reais)**, conforme tabela a seguir:

<b>SEÇÃO I – RECURSOS HUMANOS – SUPORTE E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO R\$</b>	<b>PREÇO TOTAL R\$</b>
1	Assessoria prévia	diária de 10 horas	300	100,00	30.000,00
2	Coordenadoria de Evento	diária 8 hs	50	201,44	10.072,00
3	Mestre de cerimônias	diária 8 hs	3	483,00	1.449,00
4	Recepcionista	diária 8 hs	100	158,80	15.880,00
5	Recepcionista trilingue (idiomas básicos)	diária 8 hs	2	195,00	390,00
6	Garçom	diária 8 hs	40	153,75	6.150,00
7	Auxiliar de serviços gerais	diária 8 hs	3	140,00	420,00
8	Serviços de limpeza e conservação	diária 8 hs	3	110,00	330,00
9	Técnico de equipamentos audiovisuais	diária 8 hs	40	150,00	6.000,00
10	Técnico em informática	diária 8 hs	12	152,60	1.831,20
11	Fotógrafo	diária de 6 horas	20	524,50	10.490,00
12	Tradução de textos – idiomas básicos	Laudas (1200 caracteres sem espaço)	15	110,80	1.662,00
13	Tradutor para Interlocução	diária de 6 horas	2	745,00	1.490,00
14	Serviço de Gravação	Diária	25	112,20	2.805,00
15	Transcrição	Horas	100	100,00	10.000,00
16	Segurança diurno	diária 8 hs	2	162,00	324,00
17	UTI móvel	diária	1	2.300,00	2.300,00
<b>Subtotal</b>					<b>101.593,20</b>
<b>SEÇÃO II: LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
18	Notebook	Diária	50	65,00	3.250,00
19	No-break (estabilizador)	Diária	5	15,00	75,00
20	Impressora a laser Multifuncional colorida	Diária	20	165,00	3.300,00
21	Impressora laser colorida	Diária	3	291,00	873,00
22	Impressora de etiquetas	Diária	2	134,80	269,60
23	Link de Internet dedicado	Diária	15	2.180,42	32.706,30
24	Ponto de conexão à internet	Diária	50	200,00	10.000,00
25	Projeto multimídia 8000 ansi-lumens	Diária	5	340,54	1.702,70
26	Projeto Multimídia 5000 ansi-lumens	Diária	40	250,00	10.000,00
27	Tela de projeção (1,80 x 1,80m, com tripé)	Diária	5	80,00	400,00
28	Tela de projeção (2m x 3m, com tripé)	Diária	30	157,42	4.722,60
29	Rádio comunicador	Diária	2	27,50	55,00
30	Equipamento de som/sonorização (potência mínima: 100 WRMS)	Diária	20	592,00	11.840,00
31	Switch com 24 portas	Diária	1	36,00	36,00
32	Distribuidor VGA/HDMI e áudio 4 saídas	Diária	1	70,00	70,00
33	Mesa de comutação	Diária	5	150,00	750,00
34	Sonorização completa – tipo 1	Diária	20	500,00	10.000,00
35	Sonorização completa – tipo 2	Diária	5	1.036,00	5.180,00
36	Microfone de mão com fio	Diária	20	42,13	842,60
37	Microfone de mão sem fio	Diária	200	65,00	13.000,00
38	Microfone “gooseneck”	Diária	25	66,00	1.650,00
39	Ponteira laser com passador de slides	Diária	2	20,00	40,00
40	Serviço de filmagem de evento	Diária	25	1.680,00	42.000,00
41	Serviço de Edição de Filmagem	Diária	10	183,01	1.830,10
42	Mesa de Corte	Diária	4	100,00	400,00
43	Transmissão ao vivo para web	Diária	50	2.542,06	127.103,00
44	Televisor – 50" e 60", colorida	Diária	20	190,00	3.800,00
45	Sistema de tradução simultânea	Diária	4	2.211,00	8.844,00
46	Frigobar	Diária	1	27,50	27,50
<b>Subtotal</b>					<b>294.767,40</b>
<b>SEÇÃO III: DECORAÇÃO E SINALIZAÇÃO</b>					

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
47	Arranjo floral tipo jardineira	m <sup>3</sup>	8	200,00	1.600,00
48	Arranjo de flores naturais para decoração das áreas de circulação	Unidade	5	191,00	955,00
49	Toalha de mesa	m <sup>2</sup>	50	38,50	1.925,00
50	Tecido Malha	m <sup>2</sup>	50	34,93	1.746,50
51	Fundo de Palco	m <sup>2</sup>	100	36,20	3.620,00
52	Totem de sinalização digital	Unidade	5	410,34	2.051,70
53	Banner em lona vinílica	Unidade	50	60,33	3.016,50
54	Banner em lona vinílica	Unidade	50	81,33	4.066,50
55	Tripé para Banner (porta-banner)	Unidade	5	51,00	255,00
56	Adesivo em vinil	m <sup>2</sup>	250	25,00	6.250,00
57	Climatização	Unidade	1	150,00	150,00
58	Gerador	Unidade	1	1.400,00	1.400,00
<b>Subtotal</b>					<b>27.036,20</b>

**SEÇÃO IV: MOBILIÁRIO**

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
59	Estande básico	m <sup>2</sup> /dia	2	80,00	160,00
60	Estrutura metálica Q-15 ou Q-30 (Box Truss)	Diária/ metro linear	10	30,39	303,90
61	Balcão de credenciamento	Diária	2	139,00	278,00
62	Poltrona Talk Show	Diária	2	84,92	169,84
63	Mesa de Canto	Diária	2	40,00	80,00
64	Mesa de Centro	Diária	2	68,34	136,68
65	Cadeira estofada sem braço	unidade/dia	500	10,00	5.000,00
66	Biombo decorativo	Diária	1	81,00	81,00
67	Banqueta	Unidade/dia	4	20,00	80,00
68	Mesa bistrô com 4 banquetas	Diária	2	60,00	120,00
69	Mastros de bandeira	Diária	40	28,33	1.133,20
70	Sofá de 2 lugares	Diária	1	80,00	80,00
71	Praticável	m <sup>2</sup> /dia	100	72,85	7.285,00
72	Pufes	Diária	4	32,50	130,00
73	Lixeira	Diária	2	20,00	40,00
74	Púlpito em acrílico	Diária	20	115,29	2.305,80
75	Pranchão	Diária/ metro linear	10	25,00	250,00
76	Pranchão	Diária/ metro linear	10	77,50	775,00
77	Conjunto de Bandeiras	Diária	2	190,83	381,66
78	Bandeiras de outros países	Unidade	8	100,00	800,00
79	Bandeiras de Mesa	Unidade	2	40,00	80,00
<b>Subtotal</b>					<b>19.670,08</b>

**SEÇÃO V - MATERIAL DE CONSUMO E EXPEDIENTE**

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
80	Pasta em papel cartão	Unidade	100	11,50	1.150,00
81	Caneta plástica esferográfica com ponta retrátil	Unidade	50	7,45	372,50
82	Caneta metálica	Unidade	50	13,79	689,50
83	Caneta esferográfica	Unidade	100	2,60	260,00
84	Crachá	Cento	4	243,50	974,00
85	Bloco de anotações	Cento	2	65,00	130,00
86	Materiais em lona (fundo de palco, banner, faixa de mesa)	Metro	1000	42,00	42.000,00
87	Botton	Unidade	200	7,36	1.472,00
88	Placa de Homenagem	Unidade	100	203,00	20.300,00
89	Placa inaugural (40cm x 75cm)	Unidade	2	377,50	755,00
90	Folder	Cento	2	479,15	958,30
<b>Subtotal</b>					<b>69.061,30</b>

**SEÇÃO VI: TRANSPORTES**

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
91	Veículo micro-ônibus	Diária de 10 horas	2	613,66	1.227,32
92	Km excedente - 2	Km	20	30,41	608,20
93	Hora excedente - 2	Hora	20	61,98	1.239,60
94	Carro executivo com motorista	Diária de 10 horas	2	390,00	780,00

95	Km excedente - 3	Km	20	45,00	900,00
96	Hora excedente - 3	Hora	20	40,00	800,00
97	Ônibus	Diária de 12 horas	2	1.125,00	2.250,00
<b>Subtotal</b>					<b>7.805,12</b>
<b>SEÇÃO VII: ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS</b>					
<b>GRUPO I - ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM GERAL</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
98	Garrafa de água mineral (300 ml)	Unidade	500	4,33	2.165,00
99	Garrafão de água mineral (20 litros)	Unidade	40	34,95	1.398,00
100	Café servido em garrafa térmica (2 litros)	Unidade	100	30,00	3.000,00
101	Café, suco petit four e pão de queijo	Por pessoa	20	27,21	544,20
102	Confraternização tipo 1 – alimentos e bebidas	Por pessoa	200	52,50	10.500,00
103	Confraternização tipo 2 – alimentos e bebidas	Por pessoa	200	82,46	16.492,00
104	Coffee Break tipo 1	Por pessoa	800	25,96	20.768,00
105	Coffee Break tipo 2	Por pessoa	500	32,29	16.145,00
<b>Subtotal</b>					<b>71.012,20</b>
<b>GRUPO II - INDUSTRIALIZADOS</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
106	Refrigerante	litro	50	7,50	375,00
107	Suco de frutas	litro	25	7,50	187,50
<b>Subtotal</b>					<b>562,50</b>
<b>GRUPO III - ALIMENTOS PRONTOS</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
108	Pão de queijo / Biscoito de queijo	Kg	6	22,00	132,00
109	Petit Four	Kg	40	34,00	1.360,00
<b>Subtotal</b>					<b>1.492,00</b>
<b>SEÇÃO VIII - LOCAÇÃO DE ESPAÇO</b>					
Locação de espaços para realização de eventos					100.000,00
Serviços de Locação de Espaços para Realização de Eventos - Subcontratação					-
<b>Subtotal</b>					<b>100.000,00</b>
<b>TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO (SEÇÃO I A VIII)</b>					<b>693.000,00</b>

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestado.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39250/393001

Fonte: 0129039269

Programa de Trabalho: 173865

Elemento de Despesa: 339039-22

Nota de Empenho: 2022NE000620

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução

em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, com validade durante a execução deste Contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

7.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

7.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.10. Será considerada extinta a garantia:

7.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

7.12. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução deste Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.2.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES.**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

- 16.1. É eleito o Foro da justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam se compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PELA CONTRATANTE:

**RAFAEL VITALE RODRIGUES**  
Diretor Geral

PELA CONTRATADA:

**FRANCISCO LEONARDO RODRIGUES SILVA**  
Sócio

**ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA**  
(SEI Nº 11869746)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 04/07/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LEONARDO RODRIGUES SILVA, Usuário Externo**, em 08/07/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11869909** e o código CRC **A328B6A0**.